



Semana de Enfermagem

2018

"Enfermagem – Uma voz para liderar – A saúde é um direito humano"



Coren^{SC}
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

Novo Código de Ética da Enfermagem Brasileira Resolução COFEN 564/2017

Maio de 2018

Dr. Jebson Medeiros de Souza – Conselheiro Federal/Coordenador do
GT do Código de Ética da Enfermagem – COFEN

Daniel Matias Ghizoni - *Enfermeiro, graduado pela Universidade Federal de Santa Catarina; Especialista em Educação Profissional pela Fiocruz; Bacharel em Direito pelo Instituto Blumenauense de Ensino Superior/Unisociesc; Pós-graduando em Direito Aplicado aos Serviços de Saúde, pela Universidade Estácio de Sá.*

Atualmente trabalha como Enfermeiro Fiscal do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Subseção Blumenau

Sobre a pertinência do tema





Introduzindo o tema



As leis de cada profissão são elaboradas com o objetivo de proteger os profissionais, a categoria como um todo e as pessoas que dependem daquele profissional, mas há muitos aspectos não previstos especificamente e que fazem parte do comprometimento do profissional em ser eticamente correto, aquele que, independente de receber elogios, faz **A COISA CERTA**.

**O QUE ESTÁ FALTANDO
PARA QUE SE FORME O CONSELHO
DE ÉTICA DO SENADO?**



Enfermeiros são mais respeitados do que políticos nos EUA

Os jornalistas também não estão bem conceituados: apenas um em cada cinco americanos confiam no que diz respeito a sua honestidade

Washington – Os americanos consideram que **os enfermeiros exercem uma profissão com alto grau de ética**, diferentemente dos políticos e jornalistas, segundo uma pesquisa Gallup divulgada nesta segunda-feira, que também aponta uma perda de confiança no clero.





Vigência do novo CEPE (Resolução COFEN 564/2017)

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (...)

Foi Publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de dezembro de 2017. Começou portanto a vigência em 07 de abril de 2018.

**Resolução COFEN 311/2007
X
Resolução COFEN 564/2017

O QUE MUDOU?**

FORMA

Resolução COFEN 311/2007

CAPÍTULO I - Das Relações Profissionais:

- DIREITOS
- RESPONSABILIDADES E DEVERES
- PROIBIÇÕES

SEÇÃO I - Das Relações com a Pessoa, Família e Coletividade:

- DIREITOS
- RESPONSABILIDADES E DEVERES
- PROIBIÇÕES

SEÇÃO II - Das Relações com os Trabalhadores de Enfermagem, Saúde e Outros:

- DIREITOS
- RESPONSABILIDADES E DEVERES
- PROIBIÇÕES

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

Capítulo I - DOS DIREITOS

FORMA

Resolução COFEN 311/2007	Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)
SEÇÃO III - Das Relações com as Organizações da Categoria - DIREITOS - RESPONSABILIDADES E DEVERES - PROIBIÇÕES SEÇÃO IV - Das Relações com as Organizações Empregadoras - DIREITOS - RESPONSABILIDADES E DEVERES - PROIBIÇÕES	CAPÍTULO I - DOS DIREITOS
CAPÍTULO II - DO SIGILO PROFISSIONAL - DIREITOS - RESPONSABILIDADES E DEVERES - PROIBIÇÕES	CAPÍTULO II - DOS DEVERES

FORMA

Resolução COFEN 311/2007	Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)
CAPÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - DIREITOS - RESPONSABILIDADES E DEVERES - PROIBIÇÕES	CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES
CAPÍTULO IV - DA PUBLICIDADE - DIREITOS - RESPONSABILIDADES E DEVERES - PROIBIÇÕES	CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	CAPÍTULO IV - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
CAPÍTULO VI - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	

FORMA

Resolução COFEN 311/2007

132 ARTIGOS

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

119 ARTIGOS

CONTEÚDO - PREÂMBULO

Resolução COFEN 311/2007

O que é a Enfermagem?

A enfermagem compreende um componente próprio de conhecimentos científicos e técnicos, construído e reproduzido por um conjunto de práticas sociais, éticas e políticas que se processa pelo ensino, pesquisa e assistência. Realiza-se na prestação de serviços à pessoa, família e coletividade, no seu contexto e circunstâncias de vida.

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

O que é a Enfermagem?

A Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; tem direito a remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos.

CONTEÚDO – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Resolução COFEN 311/2007

Definição Princioplógica da Enfermagem.

A enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade.

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

Definição Princioplógica da Enfermagem.

A Enfermagem é comprometida com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007

Como era.

Art. 1º Exercer a enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

O que mudou? (DIREITO)

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007

Como era.

Art. 4º - Obter desagravo público por ofensa que atinja a profissão, por meio do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 47 - Requerer, ao Conselho Regional de Enfermagem, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional.

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

O que mudou? (DIREITO)

Art. 8º - Requerer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional ou que atinja a profissão.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007

Como era.

Art. 7º - Comunicar ao COREN e aos órgãos competentes, fatos que infrinjam dispositivos legais e que possam prejudicar o exercício profissional.

Art. 49 - Comunicar ao Conselho Regional de Enfermagem fatos que firam preceitos do presente Código e da legislação do exercício profissional.

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

O que mudou? (DEVER)

Art. 28 - Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

Como era.

O que mudou? (PROIBIÇÃO)

Art. 9º - Praticar e/ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato, que infrinja postulados éticos e legais.

Art. 72 - Praticar ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no exercício profissional.

Art. 70 - Utilizar dos conhecimentos de enfermagem para praticar atos tipificados como crime ou contravenção penal, tanto em ambientes onde exerça a profissão, quanto naqueles em que não a exerça, ou qualquer ato que infrinja os postulados éticos e legais.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007

Como era.

Art. 18 - Respeitar, reconhecer e realizar ações que garantam o direito da pessoa ou de seu representante legal, de tomar decisões sobre sua saúde, tratamento, conforto e bem estar.

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

O que mudou? (DEVER)

Art. 42 - Respeitar o direito do exercício da autonomia da pessoa ou de seu representante legal na tomada de decisão, livre e esclarecida, sobre sua saúde, segurança, tratamento, conforto, bem-estar, realizando ações necessárias, de acordo com os princípios éticos e legais.

Parágrafo único - respeitar as diretivas antecipadas da pessoa no que concerne às decisões sobre cuidados e tratamentos que deseja ou não receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, suas vontades.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007	Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)
<p>Como era.</p> <p>Art. 21 - Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde.</p>	<p>O que mudou? (DEVER)</p> <p>Art. 47 - <u>Posicionar-se contra, e denunciar aos órgãos competentes, ações e procedimentos de membros da equipe de saúde, quando houver risco</u> de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência ao paciente, visando a proteção da pessoa, família e coletividade.</p>

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007

Como era.

Art. 23 - Encaminhar a pessoa, família e coletividade aos serviços de defesa do cidadão, nos termos da lei.

Art. 82 - Manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, exceto casos previstos em lei, ordem judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante legal.

§ 1º - Permanece o dever mesmo quando o fato seja de conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida.

§ 2º - Em atividade multiprofissional, o fato sigiloso poderá ser revelado quando necessário à prestação da assistência.

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

O que mudou? (DEVER)

Art. 52 - Manter sigilo sobre fato de que tenha conhecimento em razão da atividade profissional, exceto casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante ou responsável legal.

§1º - Permanece o dever mesmo quando o fato seja de conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida;

§2º - O fato sigiloso deverá ser revelado em situações de ameaça à vida e à dignidade, na defesa própria ou em atividade multiprofissional, quando necessário à prestação da assistência;

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007	Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)
<p>Como era.</p> <p>§ 3º - O profissional de enfermagem, intimado como testemunha, deverá comparecer perante a autoridade e, se for o caso, declarar seu impedimento de revelar o segredo.</p> <p>§ 4º - O segredo profissional referente ao menor de idade deverá ser mantido, mesmo quando a revelação seja solicitada por pais ou responsáveis, desde que o menor tenha capacidade de discernimento, exceto nos casos em que possa acarretar danos ou riscos ao mesmo.</p>	<p>O que mudou? (DEVER)</p> <p>§3º - O profissional de enfermagem intimado como testemunha, deverá comparecer perante a autoridade e, se for o caso, declarar suas <u>razões éticas para manutenção do sigilo profissional</u>;</p> <p><u>§4º - É obrigatória a comunicação externa, para os órgãos de responsabilização criminal, independentemente de autorização, de casos de violência contra: crianças e adolescentes; idosos; e pessoas incapacitadas ou sem condições de prestar consentimento.</u></p> <p><u>§5º - A comunicação externa para os órgãos de responsabilização criminal em casos de violência doméstica e familiar contra mulher adulta e capaz será devida, independentemente de autorização, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo do profissional e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.</u></p>

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007

Como era.

Art. 25 - Registrar no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.

Art. 68 - Registrar no prontuário, e em outros documentos próprios da enfermagem, informações referentes ao processo de cuidar da pessoa.

Art. 71 - Incentivar e criar condições para registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.

Art. 72 - Registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa.

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

O que mudou? (DEVER)

Art. 36 - Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.

Art. 37 - Documentar formalmente as etapas do processo de enfermagem, em consonância com sua competência legal.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007	Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)
<p>Como era.</p> <p>Art. 26 - Negar assistência de enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.</p>	<p>O que mudou? (PROIBIÇÃO)</p> <p>Art. 76 - Negar assistência de enfermagem em situações de urgência, emergência, <u>epidemia, desastre e catástrofe, desde que não ofereça risco a integridade física do profissional.</u></p>

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007	Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)
Como era. Art. 29 - Promover a eutanásia ou participar em prática destinada a antecipar a morte do cliente.	O que mudou? (PROIBIÇÃO) Art. 74 - Promover ou participar de prática destinada a antecipar a morte <u>da pessoa</u> .

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007	Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)
<p>Como era.</p> <p>Art. 30 - Administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade de riscos.</p>	<p>O que mudou? (PROIBIÇÃO)</p> <p>Art. 78 - Administrar medicamentos sem conhecer <u>indicação</u>, ação da droga, <u>via de administração</u> e potenciais riscos, <u>respeitados os graus de formação do profissional</u>.</p>

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007	Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)
Como era. Art. 32 - Executar prescrições de qualquer natureza, que comprometam a segurança da pessoa.	O que mudou? (PROIBIÇÃO) Art. 80 - Executar prescrições <u>e procedimentos</u> de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007

Como era.

Art. 39 - Participar da orientação sobre benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, na condição de membro da equipe de saúde.

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

O que mudou? (DEVER)

Art. 40 - Orientar à pessoa e família sobre preparo, benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, respeitando o direito de recusa da pessoa ou de seu representante legal.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007

Como era.

Art. 42 - Assinar as ações de enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

O que mudou? (PROIBIÇÃO)

Art. 88 - **Registrar** e assinar as ações de enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007	Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)
Como era. Art. 48 - Cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão.	O que mudou? (DEVER) Art. 26 - <u>Conhecer</u> , cumprir e fazer cumprir o <u>Código de Ética vigente e demais normativas do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.</u>

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007	Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)
Como era. Art. 52 - Colaborar com a fiscalização de exercício profissional.	O que mudou? (DEVER) Art. 31 - Colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional <u>e prestar informações fidedignas, permitindo o acesso a documentos e a área física institucional.</u>

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007

Como era.

Art. 54 - Apor o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem em assinatura, quando no exercício profissional.

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

O que mudou? (DEVER)

Art. 35 - Apor nome completo e/ou nome social, ambos legíveis, número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura ou rubrica nos documentos, quando no exercício profissional.

§1º - É facultado o uso do carimbo, com nome completo, número e categoria de inscrição no Coren, devendo constar a assinatura ou rubrica do profissional.

§2º - Quando se tratar de prontuário eletrônico, a assinatura deverá ser certificada, conforme legislação vigente.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007	Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)
<p>Como era.</p> <p>Art. 75 - Permitir que seu nome conste no quadro de pessoal de hospital, casa de saúde, unidade sanitária, clínica, ambulatório, escola, curso, empresa ou estabelecimento congênere sem nele exercer as funções de enfermagem pressupostas.</p>	<p>O que mudou? (PROIBIÇÃO)</p> <p>Art. 66 - Permitir que seu nome conste no quadro de pessoal <u>de qualquer instituição ou estabelecimento congênere</u>, quando, nestas, <u>não exercer funções de enfermagem estabelecidas na legislação.</u></p>

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007	Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)
Como era.	O que mudou? (DIREITO)
Sem Referência	Art. 14 - Aplicar o processo de enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007	Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)
<p>Como era.</p> <p>Sem Referência.</p>	<p>O que mudou? (DIREITO)</p> <p>Art. 21 - Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.</p>

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007	Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)
<p>Como era.</p> <p>Sem Referência.</p>	<p>O que mudou? (DIREITO)</p> <p>Art. 23 - Requerer junto ao gestor a quebra de vínculo da relação profissional/usuários quando houver risco à sua integridade física e moral, comunicando ao Coren e assegurando a continuidade da assistência de enfermagem.</p>

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007	Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)
Como era. Sem Referência.	O que mudou? (PROIBIÇÃO) Art. 83 - Praticar, individual ou coletivamente, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família, coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e constrangedoras.

Concluindo:

Diante de todo o exposto, temos que, o pleno conhecimento do Código de Ética profissional pelos trabalhadores de Enfermagem, contribui para a prestação de uma assistência de qualidade, garantindo a segurança e clareza na tomada de decisões e organização do trabalho da equipe, e em última análise, preservando a segurança ao paciente no desenvolvimento de todas as atividades inerentes à profissão.



**O que desejamos da nossa
profissão?**

- **Trabalho de qualidade;**
- **Valorização do trabalhador**



VIA DE MÃO DUPLA



Coren^{SC}

Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

www.corensc.gov.br

Facebook/corensc

Subseção Blumenau: 47-32223525/32223524
daniel.ghizoni@corensc.gov.br

Muito obrigado!

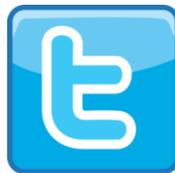
Nossos contatos:



www.corensc.gov.br



corensc



@corensc



corensc



Coren SC



Coren Sc